



# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

LEI Nº 613/96

**EMENTA:** Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Brejão, para o Exercício Financeiro de 1997 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO MUNICIPIO DE BREJÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Projeto de Lei nº 05 /96, do Poder Executivo Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE BREJÃO para o Exercício Financeiro de 1997 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita no valor de R\$ 10.320.000,00 (Dez milhões e trezentos e vinte mil reais) e fixa a Despesa em igual valor da Receita.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

## RECEITAS CORRENTES

Rec. Tributária .....	R\$	864.000,00
Rec. Patrimonial.....	R\$	24.000,00
Rec. de Serviços.....	R\$	388.800,00
Transferências Correntes.....	R\$	5.928.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	72.000,00

**TOTAL.....R\$ 7.276.800,00**

## RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$	672.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	168.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	1.560.000,00
Outras Rec. de Capital.....	R\$	643.200,00

**TOTAL.....R\$ 3.043.200,00**

**TOTAL GERAL.....R\$ 10.320.000,00**





# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a descrição do Programa de trabalho por função, órgãos e Categorias Econômicas, seguindo as Unidades Orçamentárias, discriminadas da seguinte forma:

## DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....R\$	4.188.000,00
Transferências Correntes.....R\$	957.600,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>5.145.600,00</b>

## DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....R\$	4.286.400,00
Inversões Financeira.....R\$	24.000,00
Transferências de Capital.....R\$	144.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>4.454.400,00</b>
<b>RESERVA DE CONTIGENCIA..R\$</b>	<b>720.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL.....R\$</b>	<b>10.320.000,00</b>

## DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVO.....R\$	720.000,00
03 - ADM E PLANEJAMENTO.....R\$	1.622.400,00
04 - AGRICULTURA.....R\$	487.200,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	3.636.000,00
10 - HAB E URBANISMO.....R\$	1.032.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....R\$	1.128.000,00
14 - TRABALHO.....R\$	12.000,00
15 - ASSIST. E PREVIDENCIA.....R\$	453.600,00
16 - TRANSPORTE.....R\$	508.800,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>9.600.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTIGENCIA..R\$</b>	<b>720.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL.....R\$</b>	<b>10.320.000,00</b>



assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud-it.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220923102429.pdf>



# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

## DESPESAS POR ORGAOS

CAMARA MUNICIPAL.....R\$	720.000,00
SEC. DE GOV. E AÇÃO SOCIAL.....R\$	453.600,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.....R\$	969.600,00
SEC. DE FINANÇAS.....R\$	664.800,00
SEC. DE EDUC., CULT. E DESPORTOS.R\$	3.636.000,00
SEC. DE SAÚDE.....R\$	1.128.000,00
SEC. DE AGRIC. E DESENV. RURAL...R\$	804.000,00
SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS...R\$	1.224.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>9.600.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTIGENCIA.R\$</b>	<b>720.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL.....R\$</b>	<b>10.320.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizada a:

I - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizado como recursos o que dispõe os Arts. 7º e 4º da Lei 4.320, de 17/03/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 1997.

II - Independente do disposto do item I do presente artigo, suplementar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando a reserva de contingência.

III - Atendendo a necessidade do serviço, alterar no decorrer do Exercício Financeiro os recursos destinados às Unidades Orçamentárias, respeitando as despesas de cada órgão.

IV - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

**Art. 5º** - O poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a Programação Financeira de desembolso para a Exercício de 1997, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, afim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Legislação Específica.



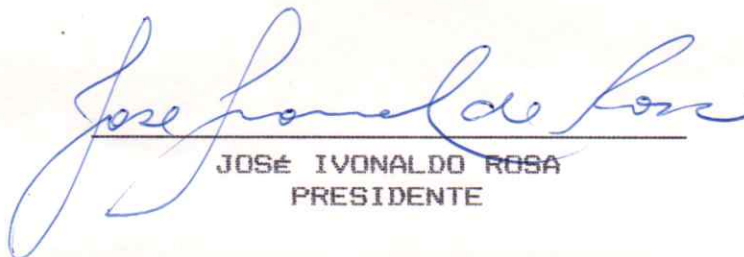


# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1997, e terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, em 29 de outubro de 1996.



JOSÉ IVONALDO ROSA  
PRESIDENTE

